



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

DECRETO MUNICIPAL N° 23/2021

“Disciplina e consolida medidas preventivas no âmbito do Município de Quartel Geral em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Quartel Geral-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, decreta e consolida o seguinte, e

Considerando que o Município de Quartel Geral aderiu ao Plano Minas Consciente e nesta seara está na Onda Vermelha considerando a microrregião;

Considerando que o número de infectados pelo coronavírus tem aumentado significativamente não só em Quartel Geral mas em todo o Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto tem por finalidade disciplinar medidas de enfrentamento à disseminação da COVID-19, causada pelo Coronavírus.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento no âmbito do Município, por tempo indeterminado, das seguintes atividades:

I - Escolas públicas municipais, estaduais e creches;

II - Clubes sociais e recreativos, bem como todas as suas dependências, incluindo piscinas, saunas, bares internos, quadras esportivas, salões sociais, entre outros, salvo os serviços administrativos internos que não demandem atendimento ao público;

III - Salões de festas;

IV - Serviços de tatuagem e colocação de piercing;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

V - aglomerações em áreas públicas do Município, sítios de lazer ou lugares afins.

Art. 3º - Fica proibido por tempo indeterminado a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos, educacionais, ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, em locais públicos e privados.

Art. 4º - Fica determinada a suspensão das seguintes atividades:

I - Atendimentos presenciais junto aos Órgãos Públicos dos Programas CRAS;

II - Visitações públicas e entrada de público externo nas bibliotecas, centros culturais e outros locais de uso coletivo;

III - Participação em viagens oficiais de membros, servidores, colaboradores ou estagiários do Poder Executivo Municipal, salvo os casos indispensáveis autorizados pelo dirigente máximo;

IV - Realização de capacitações e treinamentos presenciais;

V - Atendimentos e atividades coletivas;

VI - Eventos sociais e de lazer que geram aglomeração de pessoas;

VII - Visitas de familiares, amigos e religiosos a idosos recolhidos em Instituições de Longa Permanência de Idosos (Vila Vicentina), exceto nos casos essenciais à preservação da saúde e do bem-estar da pessoa institucionalizada, mantendo as medidas sanitárias.

Art. 5º - A administração municipal avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de trabalho diferenciado, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§1º A avaliação de que trata o *caput* observará a seguinte ordem de prioridade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

I - servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado atestado médico;

III - servidoras grávidas;

IV - pessoas com doenças crônicas, e que fazem uso de medicação continuada;

§2º - Em todos os casos de trabalho diferenciado a recomendação médica será necessária e homologada pelo serviço de saúde do Município.

Art. 6º - Fica suspenso o transporte de pacientes para consultas e tratamentos de saúde eletivos a outras cidades por tempo indeterminado, ressalvados os pacientes em tratamento oncológico, de hemodiálise e urgência e emergência, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde prestará toda a assistência para os reagendamentos necessários.

Art. 7º - Fica determinada a restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, contudo, em casos excepcionais de necessidade comprovada deve a pessoa usar máscara e manter o distanciamento social.

Art. 8º - O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, sorveterias, bares e comércios de gêneros alimentícios deverão observar as seguintes medidas de segurança:

I - proibido o serviço de self-service, salvo se servido pelo colaborador do estabelecimento, degustação de alimentos e de rodízio de alimentos;

II - proibido o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais do Município.

III - garantir espaçamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre atendente e cliente ou cliente e cliente;

IV - garantir a ocupação de 1 (uma) pessoa por 4 m² (quatro metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

V - controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, por senhas ou outra modalidade, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;

VI - disponibilizar frasco com álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e em todas as mesas;

VII - higienizar mesas, cadeiras, cardápios e demais utensílios utilizados ao final de cada refeição;

VIII - higienizar frequentemente banheiros, balcões e locais de circulação de pessoas;

IX - proibido música ao vivo, DJ, som mecânico ou qualquer tipo de entretenimento;

X - proibido jogos que gerem aglomeração ou não permita o distanciamento de 2 metros entre os jogadores;

X - fica recomendado o uso de barreira física ou *face shield* para os caixas e demais atendentes;

XI - uso de máscaras para os profissionais, colaboradores e clientes, exceto durante a refeição;

XII - os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e colaboradores;

XIII - é de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial garantir o cumprimento das regras de proteção em toda estrutura ofertada por ele;

XIV - manter o local arejado, com janelas e portas abertas;

XV - evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

XVI - fica recomendado a utilização de medidor de temperatura para controlar a entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,5°C.

Art. 8º - Fica proibido o comércio ambulante por tempo indeterminado no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

Art. 9º - Fica proibida as feiras livres por tempo indeterminado no Município.

Art. 10 - Fica proibido por tempo indeterminado a realização de eventos esportivos, treinos e ou campeonatos e demais jogos em quadras poliesportivas, clubes e campos de futebol públicos ou privados.

Art. 11 - O funcionamento das atividades físicas em academias, está condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de segurança:

I - limitar 1 (um) usuário a cada 10 m² (dez metros quadrados);

II - obrigatoriedade de horário agendado;

III - ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada 4 (quatro) horas de funcionamento;

IV - disponibilizar profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;

V - checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nas academias ou espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino, sendo que a diretriz também abarca os 6 acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;

VI - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários dos equipamentos;

VII - garantir a distância mínima de 3 (três) metros para equipamentos aeróbicos e exercícios aeróbicos;

VIII - todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando;

IX - não usar biometria, cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

X - higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;

XI - os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal.

Art. 12 - Fica autorizado o funcionamento de Igrejas e Templos de qualquer culto de forma presencial.

§1º É condição para a realização das atividades autorizadas no *caput* deste artigo:

I - respeitar o tempo máximo de 1 (uma) hora de duração para cada celebração;

II - respeitar rigorosamente a distância mínima de 2 (dois) metros entre os presentes, usando demarcações;

III - obrigatório o uso de máscaras para os presentes;

IV - obrigatório disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou água e sabão para higienização das mãos na entrada e saída;

V - obrigatório a higienização dos assentos, mobiliários, instrumentos e piso, com álcool 70% (setenta por cento), água e sabão ou água clorada, após cada celebração;

VI - controlar o fluxo de pessoas para entrada, inclusive as filas, com distância mínima de 2 (dois) metros e marcação visível no espaço;

VII - respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados);

VIII - o local deverá estar arejado, com janelas e portas abertas;

IX - evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

§2º - Fica vedada a realização de práticas que envolvam contato físico, como aperto de mão, abraços e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

Art. 13 - Fica autorizado o funcionamento das atividades na Clínica de Fisioterapia Municipal condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de segurança:

I - limitar 1 (um) usuário a cada 10 m² (dez metros quadrados);

II - obrigatoriedade de horário agendado, não deixando usuários em fila de espera na recepção;

III - ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada 4 (quatro) horas de funcionamento;

IV - disponibilizar profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;

V - checar a temperatura dos usuários antes de adentrar na clínica, não autorizando a entrada de pessoas, com temperatura de 37,5° C ou mais;

VI - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários nos equipamentos;

VII - todos os usuários e demais presentes na Clínica devem usar máscara;

VIII - higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;

IX - os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

Art. 14 - O funcionamento da Unidade Básica de Saúde deverá seguir as orientações:

§1° - Os usuários sintomáticos respiratórios serão orientados a realizar os agendamentos das consultas pelo telefone, evitando aglomeração e ou contatos físicos dentro da Unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

§2º - As consultas eletivas (não urgentes) serão agendadas em horários diferenciados dos casos com suspeita de infecção pelo coronavírus;

§3º - Ficam suspensos os atendimentos domiciliares pelos agentes comunitários de saúde, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, assim identificados

§4º - Será permitida a entrada na Unidade Básica de Saúde somente do paciente a ser avaliado/atendido para evitar aglomerações dentro da unidade, ressalvados os casos de idosos dependentes, crianças e portadores de deficiência.

Art. 15 - Fica permitido a realização de velórios com duração máxima de 2 horas, autorizado o limite máximo de 10 pessoas mediante revezamento entre os ambientes externo e interno com o uso de máscara obrigatório.

Art. 16 - A Administração Municipal poderá a qualquer momento suspender o atendimento e o acesso ao público nas edificações do âmbito do Poder Executivo.

Art. 17 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com a dispensa de licitação, para contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares, leitos de UTI/CTI, internações e outros insumos no temo do Artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 18 - Estão autorizadas a realização de reuniões extraordinárias dos Comitês Municipais seguido as regras de distância e higiene, com vistas a prevenir a propagação do coronavírus.

Art. 19 - Os agentes fiscalizadores poderão, em casos de não acatamento das determinações contidas neste decreto, acionar a força policial para a apuração de eventual ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal (Art.268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa)

Art. 20 - Ficam revogados os Decretos 22/2020 de 18 de março de 2020, 28/2020 de 14 de abril de 2020, 29/2020 de 23 de março de 2020, 34/2020 de 29 de abril de 2020, 44/2020 de 20


Gaspar Carlos Filipe
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

de maio de 2020 e 14/2021 de 18 de janeiro de 2021, permanecendo em vigor naquilo que não tenha sido alterado pelo presente decreto.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Quartel Geral-MG, 22 de janeiro de 2021.


GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal